ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Ao Expediente
p/ leitura
Em 28 FEV 2019
Presidente

MENSAGEM N.º 05, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba- RJ.

Senhor Presidente,

Reporto-me a V. Ex.ª para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas no artigo 74 §1.º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 02/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Ex.mo Senhor Vereador Carlos Alberto Ferreira Graçano que "*Institui o projeto de controle de natalidade de cães e gatos e prevenção de zoonoses através da prestação de serviços de castração e dá providências*", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe.

Inicialmente, destaco a importância da criação de um projeto que visa à prevenção de zoonoses e o controle de natalidade de cães e gatos, com vista à implementação de políticas públicas e ações que incentivem a conscientização da população sobre o tema. Assim, louvável é a preocupação do legislador municipal na sua criação.

De outra forma, em que pese o mérito da proposição, o projeto trata de matéria de organização administrativa, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, entendimento esse que o Supremo Tribunal Federal vem adotando em reiteradas decisões sobre o assunto, tendo em vista a criação de órgãos e serviços, alteração de competência de órgão e geração de despesa sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeira, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município, quando afirma que:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

> *"Assim sendo, resta claro que o Projeto de Lei n.º 02/2019 não se limitou somente a criar e organizar o projeto de controle de natalidade de cães e gatos e prevenção de zoonoses através da prestação de serviços de castração, mas avançou para estabelecer-lhe competências, fixar-lhe a estrutura e a composição, de sorte que usurpou competência do Poder Executivo e, por conseguinte, o princípio da independência dos Poderes."*

Nesta linha, além de matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, a criação do projeto de "PET MÓVEL", voltado a promover, implementar as ações direcionadas à educação, orientação, controle de natalidade de cães e gatos e prevenção de zoonoses por meio da prestação de serviços de castração, importará em mobilização de pessoal e de equipamentos para sua operacionalização.

Sendo assim, a criação do projeto de "PET MÓVEL" na sua estrutura básica, conforme Art. 1.º e seus parágrafos, de responsabilidade do Poder Executivo, deixa clara a necessidade de que este seja dotado de recursos materiais e humanos, o que representa aumento de despesas para a municipalidade, com reflexo na verba orçamentária pessoal com os respectivos cargos, bem como custos não previstos para sua instalação.

Não obstante, informo aos Ilustres *Edis* que a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil já realiza ações voltadas ao controle de natalidade de cães e gatos, bem como para a prevenção de zoonoses através da prestação de serviços de castração.

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 02/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Mangaratiba, 22 de fevereiro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

LEITURA NA SESSÃO EXTRA ORDINÁRIA DO DIA 05.02.19 - 14 h.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA 02

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº02/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA

"INSTITUI O PROJETO DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E PREVENÇÃO DE ZOONOSES ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - Fica instituído no Município de Mangaratiba, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel (PET MÓVEL) para a castração dos cães e gatos, bem como à prevenção de zoonoses, além de outros serviços.

§1° - Esses serviços serão instalados em tantos quantos espaços físicos, e unidades móveis (veículos adaptados), sejam necessários.

§2° - Em se tratando de PET MÓVEL, o mesmo deverá circular pelo Município de Mangaratiba e proceder à castração e esterilização dos animais, além de promover educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

§3° - Os locais específicos, bem como as unidades móveis de serviço de castração, contarão com uma mesa de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§4° - O projeto de controle de natalidade será constituído de uma equipe e conterá ao menos: um gerente administrativo, um assistente administrativo, um médico veterinário responsável pelo local do serviço, dois médicos veterinários assistentes com especialização cirúrgica, seis auxiliares de veterinária ou ainda, estudantes de medicina veterinária que estejam cursando o quinto período do curso indicado e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa findar com os animais errantes do Município de Mangaratiba.

APROVADO
Em 07 FEV 2019
Presidente

§5º - Os locais dos serviços deverão adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

§6º - A meta do projeto é que as unidades de castração façam ao menos cinco cirurgias, entre cães e gatos, nos dias úteis, e ao menos dois, nos finais de semana, totalizando vinte e oito mensais e trezentos e sessenta e quatro anuais, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários em que avançaremos grandiosamente para atingirmos o objetivo.

§7º - Caberá ao veterinário responsável avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia, sendo o contribuinte orientado na palestra sobre o pré-operatório e pós-operatório.

§8º - Será também objetivo do projeto, a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, ministrando palestras e promovendo os programas nacionais de vigilância e controle, inclusive o de relevância regional e local, através da educação em saúde, manejo ambiental, vacinação do animal.

Art. 2º - O projeto de prevenção à zoonose e controle de natalidade de cães e gatos será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros e comunidades onde for constatado o maior número de animais domésticos e da população com baixa renda, bem como a zona rural do Município:

§1º - Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá assistir incondicionalmente à palestra educacional, apresentando no ato da inscrição original e cópia do comprovante de sua residência, identidade e CPF.

§2º - Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

Art. 3º - O Município de Mangaratiba, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que os serviços serão realizados no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de trinta dias.

§1º -Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios e pós-operatórios, conforme § 1º do Art. 2º.

§2º - A unidade móvel de esterilização e educação PET MÓVEL permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas nos dias úteis em cada bairro escolhido até que se conclua a demanda da localidade.

§3º - O serviço será disponibilizado para a população de segunda a sexta das nove às doze horas e das treze às dezessete horas e sábados e domingos das oito às doze horas.

Art. 4º - Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestras educacionais sobre os benefícios da castração, guarda responsável e bem-estar animal.

§1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§2º - A equipe do projeto desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando a sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses.

§3º - A unidade móvel PET MÓVEL deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único - Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até Sessenta dias a partir da publicação desta.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de fevereiro de 2019.

Carlos Alberto Ferreira Graçano
(Charlies da Locadora)
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

Segundo especialistas a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo "mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais".

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município de Mangaratiba e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública.

Para as famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, e que não têm como levar seus animais para castrar em Centros de castrações públicos e ou clínicas veterinárias, se extrai a importância de se implantar o serviço móvel no Município de Mangaratiba, visto as grandes incidências de famílias carentes que têm animais domésticos, cães e gatos em casa.

Podemos exemplificar que no Estado de São Paulo, já houve avanço significativos nas questões relativas à castração de animais domésticos, onde já existe a Lei Estadual nº 11.977 de 2005 que estabelece programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

Este Projeto disciplina a criação, propriedade, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Mangaratiba. Tanto as unidades móveis de castração "PET MÓVEL" (ônibus/trailer), quanto os espaços físicos, deverão ser adaptados com no mínimo uma mesa cirúrgica, sala de pré-operatório, sala com gaiolas para pós-operatório e sala para atendimento administrativo, deverá conter tendas a serem montadas em locais públicos, pátios ou quadras de escolas públicas. O veículo deverá ser equipado com os instrumentos necessários a viabilizar todo o projeto itinerante.

A Unidade Móvel "PET MÓVEL" permitirá que haja um maior controle populacional dos cães e gatos nos Bairros das periferias do Município de Mangaratiba.

O Projeto procederá a castração e esterilização dos animais, educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais, e levará atendimento a todos os bairros, com serviços gratuitos à população.

Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio deste projeto, viabilizar o controle de natalidade destes animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este serviço, razão pela qual solicito a aprovação dos meus pares.

Mangaratiba, 05 de fevereiro de 2019.

Carlos Alberto Ferreira Graçano
(Charlies da Locadora)
Vereador autor